

RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 002/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.



*Reorganiza o Regulamento referente ao processo de **APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES** e medidas disciplinares para os cursos de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP.*

O CONSELHO SUPERIOR da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí - FAHESP, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que COLA é definida pelo dicionário Aurélio como cópia feita clandestinamente nos exames escritos;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar as normas para aplicação das avaliações escolares, melhorando as medidas disciplinares para os alunos dos Cursos de Graduação da FAHESP, conforme Regulamento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º O Regulamento em anexo entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior - CONSUP
FAHESP/IESVAP

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CURSOS DA FAHESP/IESVAP.

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CONSTATAÇÃO**

Art. 1º. ATITUDE NÃO CONDIZENTE COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES (ANCE) significa toda e qualquer tentativa, concretizada ou não, de obter informações pertinentes a uma avaliação, teste ou similar, de forma não permitida.

Art. 2º. A ANCE é dada como verdadeira ao ser afirmada pelo professor ou fiscal da avaliação.

Art. 3º. A constatação por um professor ou fiscal designado para observar alunos na avaliação, teste ou similar é irrefutável, não cabendo recurso.

**SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES**

Art. 4º. Fica instituído o auditório como local preferencial para realização de avaliações.

Parágrafo único. Nenhuma avaliação teórica pode ser aplicada sem a presença de, pelo menos, 1 (um) professor e 1 (um) fiscal.

Art. 5º. Deve permanecer com os alunos somente o material necessário para a realização da avaliação.

Art. 6º. É proibido durante a realização das avaliações, o uso de fone de ouvido, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico com exceção de calculadora, desde que expressamente autorizada pelo professor responsável da disciplina. O uso de boné, gorro ou qualquer tipo de chapéu, também não será permitido.

Art. 7º. Não é permitido o empréstimo de material de qualquer natureza, entre os alunos, durante as avaliações.

Art. 8º. A ida de aluno ao banheiro fica permitida somente com o acompanhamento de um fiscal da prova ou outro funcionário da Instituição.

**SEÇÃO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 9º. O horário de entrada do aluno ao local de realização das avaliações será aquele disposto no Calendário Especial – Período de Provas. Orienta-se que o aluno esteja no local da prova, 15 (quinze) minutos antes do horário de início da mesma. As portas do local de provas serão fechadas exatamente no



horário pré-estabelecido. Não sendo permitida a entrada, após o fechamento das portas, salvo em caso de atraso no início da aplicação.

Art. 10º. A constatação de ANCE implica retirada da avaliação do aluno no momento da ocorrência, e o professor deve redigir relatório de próprio punho e enviá-lo à Coordenação de Curso em até 1 (um) dia letivo após a realização da avaliação.

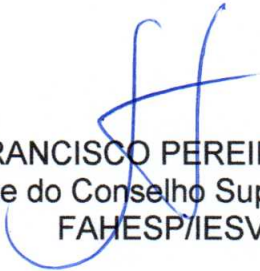
Art. 11º. Em caso de ANCE, a nota da respectiva avaliação é definida como zero e serão aplicadas medidas disciplinares.

Art. 12º. O aluno flagrado em ANCE não faz jus a outra avaliação.

Art. 15º. Em caso de recidiva, o aluno deve ser encaminhado à Coordenação de Ensino.

Art. 16º. Ao professor conivente com o processo de ANCE serão aplicadas sanções pela Diretoria Acadêmica.

Art. 17º. Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior da FAHESP.


JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior - CONSUP
FAHESP/IESVAP

